



Dispõe sobre a divulgação do Fluxograma da Jornada do Paciente com Doenças Raras no âmbito do município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.015/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Mauá poderá promover a divulgação do Fluxograma da Jornada do Paciente com Doenças Raras nas unidades de saúde e nos meios oficiais de comunicação do município de Mauá, com o objetivo de ampliar o acesso à informação e à orientação aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Fluxograma deverá estar disponível também nos meios digitais oficiais do Município, de forma a garantir amplo acesso e conhecimento pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Fluxograma da Jornada do Paciente com Doenças Raras, o conjunto de etapas que orientam o percurso do paciente dentro da rede municipal de saúde, desde a suspeita diagnóstica até o tratamento e o acompanhamento contínuo.

Art. 3º Consideram-se pacientes com doenças raras, nos termos da Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde, aqueles diagnosticados com patologias cuja incidência seja igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) casos por 100.000 (cem mil) habitantes, conforme os critérios estabelecidos pelo referido órgão e por organizações internacionais de saúde.

Art. 4º O Fluxograma, quando elaborado e divulgado, poderá conter, entre outras, as seguintes informações:

- I - locais destinados à realização do diagnóstico inicial e exames complementares;
- II - unidades de referência para atendimento especializado;
- III - serviços de reabilitação e suporte multiprofissional;
- IV - canais de contato e orientação ao paciente e familiares;
- V - informações sobre o fornecimento de medicamentos e tratamentos específicos.

jp

lm



Art. 5º A execução do disposto nesta Lei ocorrerá conforme a conveniência e oportunidade administrativa do Poder Executivo, podendo ser desenvolvida em cooperação com instituições especializadas, universidades e organizações representativas de pacientes com doenças raras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de março de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete